



JORNAL OFICIAL

III SÉRIE - NÚMERO 11

SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2007

SUMÁRIO

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA MOCIDADE DA ILHA DE S. MIGUEL (A.C.M)	
Constituição de associação	238
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE PESCADORES E ARMADORES DA ILHA TERCEIRA	
Constituição de associação	244
CLUBE FUTEBOL DO LIVRAMENTO	
Constituição de associação	245
SOCIEDADE VILANOVENSE	
Estatutos – Alteração	248

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA MOCIDADE DA ILHA DE S. MIGUEL (A.C.M.)

Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por trinta e uma folha, foi extraída da escritura lavrada de fls. 68 a fls. 69 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 124-A.

No dia 13 de Abril de 2007, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, 28, 30, 32 e 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Joaquim Duarte Gaspar, N.I.F. 143 334 123, casado, natural da freguesia de Dominguizo do concelho da Covilhã, onde reside na Estrada Municipal, 507, Lote 14, titular do bilhete de identidade n.º 4205103, emitido pelos S.I.C. de Castelo Branco.

2.º

Maria Manuela Carmona Lameiras Silva Moniz, N.I.F. 176480269, casada, natural da freguesia de Santo Estevão do concelho de Sabugal, residente na Rua do Melo, 44, 2.º Andar, na freguesia de São Sebastião deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 6286252 de 3 de Junho de 2004 emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

José António Carmona Lameiras, N.I.F. 186 712 790, casado, natural da freguesia de Massarelos do concelho do Porto, residente na Rua Teófilo Braga, 121, 2.º Dt.º, Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 7689018 de 16 de Outubro de 2002, emitido pelos S.I.C. de Coimbra.

4.º

Francisco Manuel Maldonado Pereira, N.I.F. 179 389 700, casado, natural da freguesia da Sé do concelho de Faro, residente na Rua dos Lameiros, 6, na freguesia da Relva deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 5528171 de 13 de Fevereiro de 2001, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

5.º

Sara Maria Bento Rodrigues Pereira, N.I.F. 194 940 756, casada, natural de Moçambique, residente na Rua Diário dos Açores, 45, 2.º Andar, na freguesia de São José deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 9304119 de 20 de Dezembro de 2005, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

6.º

José Soares, N.I.F. 186 345 445, divorciado, natural da freguesia de São José deste concelho, residente na Praia

dos Moínho, s/n, na freguesia de Porto Formoso, no concelho da Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade n.º 384475 de 21 de Fevereiro de 2003 emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Declararam os outorgantes:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação, com a denominação ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA MOCIDADE DA ILHA DE S. MIGUEL (A.C.M.), que terá a sua sede na Rua do Melo, 44, 2º Andar, na freguesia de São Sebastião do concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que fazem parte integrante desta escritura.

A comissão instaladora, composta pelos seis outorgantes atrás referidos é presidida pelo 1.º outorgante Joaquim Duarte Gaspar e a esta comissão são cometidas transitoriamente e enquanto não forem providos os cargos dos órgãos sociais, todas as competências que legalmente são próprias dos órgãos sociais da associação entre as quais e especialmente a elaboração do regulamento interno que vai dispor sobre as matérias para ele expressamente remetidas pelos presentes estatutos ou quando, sempre com respeito pela lei, estes sejam omissos.

Na situação transitória atrás referida a associação vincula-se com a assinatura de dois membros em todos os actos e contratos.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

- a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 27 de Março de 2007, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada;
- b) Cartão provisório de pessoa colectiva n.º P 512095418 com o CAE 91333.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Joaquim Duarte Gaspar – Maria Manuel Carmona Lameiras Silva Moniz – José António Carmona Lameiras – Fernando Manuel Maldonado Pereira – Sara Maria Bento Rodrigues Pereira – José Soares. - O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

Estatutos

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede, fins e duração

Artigo 1.º

A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA MOCIDADE DE ILHA DE S. MIGUEL (A.C.M.) rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos internos e legislação aplicável.

Artigo 2.º

1 - A Associação Cristã da Mocidade da Ilha de S. Miguel, passa a ser designada nestes estatutos pela sigla ACM, tem a sua sede na Rua do Melo, 44, 2º andar, na freguesia de São Sebastião do concelho de Ponta Delgada, e constitui-se por tempo indeterminado.

2 - A ACM é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e tem por finalidade principal o desenvolvimento intelectual espiritual e físico dos jovens, contribuindo por todos os meios ao seu alcance para a educação e protecção dos mais carenciados, sem discriminação de qualquer espécie, e desenvolvendo a sua actividade através de programas de carácter social, cultural, recreativo, físico e desportivo.

3 - Com o objectivo de realizar os seus fins e de obter meios para a prossecução dos mesmos, a ACM poderá explorar, directa ou indirectamente, actividades de carácter comercial e/ou industrial, bem como jogos legalmente autorizados.

4 - A ACM não poderá promover actividades de carácter político ou religioso.

5 - Sem prejuízo da sua autonomia e independência, a ACM está filiada na Aliança Nacional das Associações Cristãs da Mocidade de Portugal, entidade que, por sua vez, se encontra filiada na Aliança Mundial das Associações Cristãs da Mocidade, esta com sede em Genebra.

Artigo 3.º

1 - Todos os símbolos da ACM – S. Miguel têm como elementos predominantes as cores azul, vermelho e branco.

2 - A bandeira da ACM – S. Miguel é rectangular, de fundo azul, tendo ao centro um triângulo invertido, de cor vermelha e interior branco.

3 - Nos equipamentos dos atletas usar-se-ão predominantemente as cores azul, vermelho e branco e ainda o emblema da ACM.

4 - O emblema e o distintivo são constituídos por um triângulo invertido, de cor vermelha. No interior deste, de cor branca, figuram as letras ACM, em azul, ao centro.

CAPÍTULO II**Dos sócios****SECÇÃO I****Aquisição e perda da qualidade de sócio**

Artigo 4.º

1 - O corpo social é constituído por sócios fundadores, efectivos, auxiliares e honorários.

2 - São sócios fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas que participem na fundação da ACM, quer por outorgarem a respectiva escritura de constituição, quer por, como tais, serem admitidos na 1.ª assembleia geral a realizar após a constituição.

3 - São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas que outorguem a escritura de constituição da ACM, bem como as que, como tais, sejam posteriormente admitidas por deliberação da direcção.

4 - São sócios auxiliares as pessoas que, como voluntárias, prestem gratuitamente serviços à ACM e sejam formalmente admitidas por deliberação da direcção.

5 - São sócios honorários, as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído com bens ou serviços para a ACM ou que, por outro motivo, esta pretenda homenagear.

6 - Não será admitido como sócio o candidato que tenha:

- a) Contribuído por qualquer forma para o desprestígio da instituição ou do movimento que ela representa;
- b) Sido afastado de qualquer outra instituição, por motivos indignos; ou
- c) Praticado actos repudiados pela moral.

7 - A deliberação da direcção de admissão como sócio efectivo exige uma proposta individual subscrita pelo candidato e por um sócio efectivo.

8 - Qualquer sócio pode requerer, no prazo de quinze dias a contar do acto que torne pública a deliberação, que a assembleia geral reaprecie a proposta na 1.ª reunião ordinária após a reclamação.

9 - A admissão de sócios honorários é da competência da assembleia geral, por proposta da direcção ou de três sócios efectivos.

Artigo 5.º

1 - Perde a qualidade de sócio aquele:

- a) Que o solicite, por meio de carta dirigida à direcção da ACM;
- b) A quem seja aplicada a sanção disciplinar de expulsão; e
- c) Que esteja em dívida para com a ACM por seis das respectivas quotas mensais; esta conduta vale como renúncia expressa à qualidade de sócio, salvo se a falta de pagamento for considerada justificada por deliberação da direcção.

2 - A perda da qualidade de sócio não confere, por si, direito à restituição de quaisquer bens que, em nome próprio ou de outrem, tenha transmitido para a ACM, nem o isenta de responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

SECÇÃO II**Direitos e deveres dos sócios**

Artigo 6.º

1 - São direitos de todos os sócios:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela ACM, bem como utilizar as respectivas instalações;
- b) Ter acesso à informação e documentação respeitantes às actividades promovidas pela ACM; e
- c) Sugerir a realização de estudos ou de actividades que tenham em vista a prossecução dos fins da ACM.

2 - Para os sócios fundadores e efectivos, acrescem os seguintes direitos:

- a) Participar nas assembleias gerais, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
- b) Ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação, nos termos dos presentes estatutos, de assembleias gerais extraordinárias;
- d) Examinar as contas e toda a documentação relativa à ACM;
- e) Propor a admissão de sócios e reclamar para a assembleia geral da respectiva deliberação;
- f) Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para a ACM;
- g) Requerer à direcção a suspensão do pagamento de quotas por motivo devidamente justificado; e
- h) Pedir a exoneração de sócio.

Artigo 7.º

1 - É dever de todos os sócios honrar a ACM e defender o seu nome e prestígio.

2 - Os sócios efectivos e auxiliares devem ainda:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- b) Contribuir pela sua acção para a prossecução dos fins da ACM;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses da ACM e zelar pela sua coesão interna; e
- d) Zelar pelo património da ACM.

3 - Acrescem, para os sócios fundadores e efectivos, os seguintes deveres:

- a) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições que lhes sejam exigíveis;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que sejam convocados;
- c) Aceitar os cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-los com zelo e dedicação; e
- d) Comunicar à direcção, no prazo máximo de sessenta dias, a mudança de residência.

SECÇÃO III

Procedimento disciplinar

Artigo 8.º

1 - Incorre em responsabilidade disciplinar o sócio que:

- a) Desrespeite qualquer norma estatutária ou regulamentar da ACM, deliberação social ou decisão de algum dirigente;
- b) Injurie, difame ou, por outro modo, ofenda algum dos órgãos sociais da ACM, bem como qualquer

dos seus membros durante ou por causa do exercício das funções deste;

- c) Profira expressões ou pratique acções, dentro ou fora das instalações da ACM, ofensivas da moral pública;
- d) Por qualquer forma, atente contra, prejudique ou impeça o normal e legítimo funcionamento dos órgãos sociais da ACM;
- e) Lese o património da ACM; ou
- f) Ceda o seu cartão de associado a outrem.

2 - Exceptua-se do regime da alínea a) do número anterior a falta de pagamento de quotas.

3 - As sanções, aplicáveis em função da gravidade da infracção e do grau de culpa do agente, são as seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária pelo período de um mês a três anos; e
- d) Expulsão.

4 - Constitui agravante a circunstância de a infracção ser praticada por membro, em exercício de funções, de um órgão social. Neste caso, a aplicação da sanção de expulsão ou de suspensão temporária superior a sessenta dias determina a imediata perda de mandato.

5 - Ao reincidente na infracção ao disposto na alínea f) do n.º 1, será obrigatoriamente aplicável a sanção de expulsão.

6 - Compete ao conselho fiscal e disciplinar da ACM a instauração, a instrução e a decisão de procedimento disciplinar, devendo ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos e na legislação aplicável.

7 - Da deliberação que aplique alguma das sanções previstas nas alíneas c) e d) do n.º 3, cabe recurso para a assembleia geral, com efeito meramente devolutivo no caso da alínea c) e suspensivo no caso da alínea d), a interpor no prazo de trinta dias contados da data da notificação da deliberação ao infractor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

1 - A ACM realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos: Assembleia geral, conselho fiscal e disciplinar e direcção.

2 - Quando esses órgãos reúnem em conjunto, constituem o plenário dos órgãos sociais.

3 - O plenário dos órgãos sociais convocado pelo presidente da assembleia geral quando o julgue conveniente ou seja solicitado por algum dos presidentes dos outros dois órgãos.

Artigo 10.º

1 - Os membros dos órgãos sociais devem cumprir os estatutos e regulamentos da ACM e exercer os respectivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.

2 - São solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância e esta seja registada na acta da reunião em que a deliberação foi tomada ou na da 1.ª reunião a que posteriormente assistam.

3 - A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que, em assembleia geral, sejam aprovadas as deliberações adoptadas, salvo se vier a verificar-se terem sido tomadas com dolo ou fraude.

Artigo 11.º

1 - As candidaturas à eleição para cargos dos órgãos sociais são apresentadas até ao sétimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até ao primeiro dia útil a seguir a esse, caso o prazo termine em sábado, domingo ou feriado.

2 - Terão de ser propostas em listas completas por um mínimo de 20% dos sócios com capacidade eleitoral activa e devem ser acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.

3 - As listas para a assembleia geral indicarão o cargo a que cada proposto se candidata e as listas para a direcção e para o conselho fiscal e disciplinar indicarão quem se candidata à presidência e à vice-presidência.

4 - Compete ao presidente da assembleia geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade.

5 - Será dado o prazo de 48,00 horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando-se, para o efeito e por qualquer modo, o primeiro proponente.

Artigo 12.º

1 - A proclamação dos eleitos pelo presidente da assembleia geral deve ocorrer imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais.

2 - A proclamação envolve a investidura no exercício dos cargos para que os proclamados hajam sido eleitos.

Artigo 13.º

1 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais é gratuito e pelo período de três anos.

2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, poderão estes ser remunerados nos termos em que a assembleia geral decidir.

3 - Não é permitida a eleição da mesma pessoa para mais de dois mandatos consecutivos.

4 - Nenhum sócio pode exercer mandato, simultaneamente, em mais de um órgão social.

5 - Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para o caso de cessação antecipada de mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à eleição dos novos titulares.

Artigo 14.º

1 - O mandato cessa antes do respectivo termo por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, incompatibilidade, renúncia ou destituição.

2 - A vacatura da maioria dos membros de um órgão social, depois de chamados os suplentes à efectividade, se os houver, constitui causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares desse mesmo órgão.

3 - Na hipótese prevista no número anterior, será convocada a assembleia geral para data não posterior a um mês para a eleição do número de sócios necessário ao preenchimento das vagas até ao fim do mandato, sem prejuízo do poder de designação de uma comissão nos termos do artigo 17.º.

Artigo 15.º

1 - A renúncia é apresentada ao presidente da assembleia geral, salvo se este for o renunciante, caso em que é apresentada ao presidente do conselho fiscal e disciplinar.

2 - O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se entretanto se proceder à substituição do renunciante.

3 - Todavia, se a renúncia, individual ou colectiva, constituir causa de cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão social, só produzirá efeito com a proclamação da eleição dos sucessores, salvo se, entretanto, for designada a comissão prevista no artigo 17.º, quanto ao órgão que substitua.

Artigo 16.º

1 - A destituição de um membro dos órgãos sociais depende de justa causa.

2 - Proferida a respectiva deliberação, será imediatamente convocada nova reunião da assembleia geral para data não posterior a vinte e um dias, para eleger outro sócio para o preenchimento da vaga até ao fim do mandato em curso.

3 - O processo para a destituição cessa quando o visado renuncie ao mandato. A renúncia, neste caso, produz efeito imediato, salvo o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 17.º

1 - Se se verificar causa de cessação de mandato da totalidade dos membros da direcção ou do conselho fiscal e disciplinar ou se, convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, não houver candidaturas, o presidente da assembleia geral pode, no primeiro caso, e deve, no segundo, designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efectivos para exercerem as funções que cabem, respectivamente, à direcção e ao conselho fiscal e disciplinar e que terão a competência de um ou de outro, conforme o caso.

2 - No segundo caso previsto no número anterior, deve ser convocada a assembleia geral no prazo de seis meses para a eleição da direcção, do conselho fiscal e disciplinar ou de ambos, conforme as circunstâncias.

3 - A comissão a que se refere o n.º 1 deste artigo cessará funções com a tomada de posse dos eleitos.

Artigo 18.º

1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes ou, nas suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos.

2 - Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

5 - Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão social, as quais serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 19.º

A assembleia geral, composta pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, é o órgão em que reside o poder deliberativo soberano da ACM, dentro dos limites da lei e dos estatutos.

Artigo 20.º

1 - Compete exclusivamente à assembleia geral, além do mais que se encontre consignado nestes estatutos e na lei:

- a) Alterar os estatutos da ACM;
- b) Eleger e destituir os membros da respectiva mesa, os da direcção e os do conselho fiscal e disciplinar;
- c) Fixar e alterar, mediante proposta da direcção e ouvido o conselho fiscal e disciplinar, o montante das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- d) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- e) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- f) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- g) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- h) Discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do conselho fiscal relativamente a cada ano económico;
- i) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como sobre garantias que onerem

bens imóveis ou que consignem rendimentos afectos à ACM;

- j) Autorizar a ACM a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- k) Deliberar sobre a extinção da ACM e forma de liquidação do seu património.

2 - Compete ainda à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

3 - A assembleia geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as actividades da ACM, constituídas por sócios com capacidade eleitoral activa.

Artigo 21.º

1 - A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes em cada ano, nos períodos e para os fins a seguir indicados:

- a) Até 31 de Março, para discutir e votar o relatório e contas do exercício anterior; e
- b) Até 15 de Dezembro, para discutir e votar o orçamento e o plano de actividades.

2 - A assembleia elege os membros dos órgãos sociais, de três em três anos, na primeira das referidas reuniões ordinárias.

3 - Extraordinariamente, reúne em qualquer data:

- a) Por iniciativa do respectivo presidente;
- b) A pedido da direcção ou do conselho fiscal e disciplinar; e
- c) A requerimento de, pelo menos, 20% do número de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22.º

1 - A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de aviso postal expedido para cada associado com direito de voto; no aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local, da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 - Quando conste da ordem de trabalhos a hipótese de alteração dos estatutos da ACM, a convocatória deverá ser acompanhada do texto das alterações propostas.

3 - Se for convocada por força das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 21.º, o aviso aos associados deverá ser feito no prazo de quinze dias após o respectivo pedido ou requerimento e a reunião realizar-se-á no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 23.º

1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto; de outro modo, reunirá uma hora depois com qualquer número de presenças, salvo tratando-se de

matérias referidas no artigo 24.º, em que se exige a presença de, pelo menos, 1/3 dos sócios com direito de voto.

2 - Se tiver sido convocada a requerimento dos associados, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º, a assembleia não poderá reunir sem a presença de, pelo menos, 4/5 dos sócios requerentes.

Artigo 24.º

É exigida maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos na aprovação das seguintes matérias:

- a) Alienação ou oneração de imóveis;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Extinção, cisão ou fusão da ACM;
- d) Autorizar a ACM a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções; e
- e) Adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 25.º

1 - A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída pelo presidente da assembleia, pelo vice-presidente e pelo secretário.

2 - Nos actos eleitorais dos órgãos sociais, a mesa é coadjuvada por um representante de cada lista concorrente.

Artigo 26.º

1 - O presidente da assembleia geral é a entidade mais representativa da ACM e tem por atribuições:

- a) Convocar a assembleia e definir a respectiva ordem de trabalhos;
- b) Presidir à assembleia e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) Investir os eleitos para os órgãos sociais nos respectivos cargos;
- d) Comunicar à assembleia as irregularidades de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- f) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da assembleia;
- g) Convocar os corpos gerentes para sessão conjunta quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado nos termos estatutários; e
- h) Praticar os demais actos que os estatutos incluam na área da sua competência.

2 - O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente e, na falta ou impedimento deste, pelo presidente do conselho fiscal e disciplinar ou por quem fizer as suas vezes.

3 - O vice-presidente coadjuva o presidente no exercício das respectivas funções e substitui-o nas suas faltas e impedimentos.

4 - Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das respectivas funções;
- b) Lavrar as actas das sessões da assembleia e proceder à sua leitura;
- c) Preparar o expediente necessário às sessões e dar-lhe seguimento; e
- d) Dar conhecimento aos sócios, quando lhe for solicitado, das deliberações da assembleia.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 27.º

1 - A direcção é o órgão colegial com a função de gerir e representar a ACM.

2 - Compõem-na um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Artigo 28.º

1 - Compete à direcção:

- a) Definir e dirigir a política de actividades da ACM;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros e elaborar regulamentos internos;
- c) Propor alterações aos estatutos;
- d) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- e) Fornecer ao conselho fiscal e disciplinar os elementos por este solicitados;
- f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e disciplinar e à apreciação e deliberação da assembleia geral o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e contas do exercício;
- g) Admitir e dispensar pessoal, determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre ele o poder disciplinar;
- h) Deliberar sobre a admissão de novos associados efectivos e auxiliares;
- i) Organizar programas e estabelecer relações com as suas congéneres e instituições afins;
- j) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- k) Exercer as demais funções que lhe são atribuídas pelos estatutos.

2 - A direcção pode delegar no seu presidente ou vice-presidente parte das suas competências, sem prejuízo da faculdade de avocação.

Artigo 29.º

1 - A direcção reúne uma vez por mês e sempre que seja convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2 - Compete ao presidente dirigir as reuniões.

3 - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Artigo 30.º

A ACM fica obrigada com as assinaturas conjuntas dos membros da direcção, desde que um deles seja o presidente ou o vice-presidente, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal e disciplinar

Artigo 31.º

- 1 - O conselho fiscal e disciplinar é o órgão colegial com a função de vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.
- 2 - É composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 32.º

1 - Compete ao conselho fiscal e disciplinar:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos da ACM e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas;
- b) Dar parecer sobre o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
- d) Dar parecer sobre qualquer assunto que a direcção submetta à sua apreciação;
- e) Instaurar procedimento disciplinar contra qualquer sócio, por iniciativa própria ou precedendo participação, promover a sua instrução e proferir a respectiva decisão;
- f) Dar parecer sobre o montante de jóias e quotas;
- g) Dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência da direcção;
- h) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente; e
- i) Exercer as demais funções que lhe são atribuídas pelos estatutos.

2 - Só um órgão social ou um grupo constituído pelo mínimo de dez sócios efectivos tem legitimidade para apresentar a participação a que alude a alínea e) do número anterior.

3 - Quando estiver em causa irregularidade imputada a membro da direcção e sem prejuízo do respectivo procedimento disciplinar, o conselho fiscal e disciplinar participará o facto ao presidente da assembleia geral.

Artigo 33.º

1 - O conselho fiscal e disciplinar reúne uma vez em cada semestre e sempre que o seu presidente julgue conveniente.

2 - Compete ao presidente dirigir as reuniões.

3 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vogal por si previamente designado.

CAPÍTULO IV

Do património social

Artigo 34.º

1 - Constituem receitas da ACM:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) Os subsídios, doações, legados, heranças e participações que lhe sejam atribuídas;
- c) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- d) O pagamento de serviços prestados pela ACM no âmbito das suas actividades correntes;
- e) As receitas de cursos, seminários e outras actividades promovidas pela ACM;
- f) Outras receitas.

2 - As quotas vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitem e devem ser pagas no decurso do mesmo.

3 - A direcção poderá, em cada ano, estabelecer períodos de isenção de jóia e, bem assim, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 35.º

O ano social coincide com o ano civil, considerando que o primeiro exercício terminará em 31 de Dezembro do ano da fundação.

Artigo 36.º

Em caso de extinção da ACM, todos os seus bens reverterão para a Aliança Nacional das ACM de Portugal, sem prejuízo do disposto no artigo 28.º do decreto-lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro.

Artigo 37.º

Nos termos dos presentes estatutos, serão considerados no pleno gozo dos seus direitos os associados que, cumulativamente:

- a) Tenham as suas jóias e quotas em dia;
- b) Não sejam devedores à ACM por serviços prestados; e
- c) Não penda procedimento disciplinar onde já tenha sido deduzida acusação contra eles.

Artigo 38.º

Para todas as questões entre os associados e a ACM ou entre aqueles e os membros dos órgãos sociais, é exclusivamente competente o foro da comarca de Ponta Delgada.

Joaquim Duarte Gaspar – Maria Manuel Carmona Lameiras Silva Moniz – José António Carmona Lameiras - Fernando Manuel Maldonado Pereira – Sara Maria Bento Rodrigues Pereira – José Soares.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 13 de Abril de 2007. -
- O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE PESCADORES E ARMADORES DA ILHA TERCEIRA

Constituição de associação

Certifico que:

Por escritura de 3 de Abril de 2007, lavrada a fls. 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-J, do Cartório Notarial a cargo de Lic.ª Joana Maria Martins Pinheiro, localizado na Rua de Jesus, 30, Praia da Vitória, foi constituída a associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação: ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE PESCADORES E ARMADORES DA ILHA TERCEIRA.

Sede social: Rua Padre Luís Casimiro, 2, São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo.

Duração: Tempo indeterminado.

Tem por objecto – Defesa, promoção, representar os interesses das mulheres ligadas à actividade da pesca.

Órgãos da associação – A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Praia da Vitória, 3 de Abril de 2007. -
- A Notária, *Lic.ª Joana Maria Martins Pinheiro.*

CLUBE FUTEBOL DO LIVRAMENTO

Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por treze folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 44 a fls. 45 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 122-A.

No dia 3 de Abril de 2007, no Cartório Notarial de Ponta Delgada sito na Rua Dr. Hugo Moreira, 28, 30, 32 e 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Manuel António Botelho Soares, casado, natural da freguesia de Rosto do Cão (Livramento) deste concelho de Ponta Delgada onde reside na Rua da Igreja à Lapa, 9, titular do bilhete de identidade n.º 7046237 emitido em 7 de Outubro de 2002 pelos S.I.C. de Ponta Delgada, o qual outorga na qualidade de presidente da Junta de Freguesia do Livramento, com poderes para o acto em representação da freguesia, designada:

FREGUESIA DE LIVRAMENTO, identificação de pessoa colectiva n.º 512030383, pessoa colectiva de direito público, com sede na mesma freguesia deste concelho de Ponta Delgada, conforme verifiquei pela da acta de tomada de posse n.º 2 de 29 de Outubro de 2005 da assembleia de freguesia do Livramento e ainda pela certidão da acta n.º 8 de 1 de Abril deste ano do mesmo órgão, documentos que arquivo.

2.º

João Manuel do Couto Furtado, N.I.F. 185 198 791, casado, natural da freguesia de São José desta cidade e concelho de Ponta Delgada, residente na Canada Francisco Cabral, lote 2, r/c Dt.º, freguesia de Rosto do Cão (Livramento) deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 9527361 emitido em 24 de Abril de 2003 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Leonildo Martins da Ponte, N.I.F. 106 857 398, casado, natural da dita freguesia do Rosto do Cão (Livramento), onde reside na Rua Bago das Socas, 26, titular do bilhete de identidade n.º 5540019 emitido em 9 de Fevereiro de 2006 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação CLUBE FUTEBOL DO LIVRAMENTO que terá a sua sede na Rua Padre Domingos da Silva Costa, 2, na freguesia do Rosto do Cão (Livramento) deste concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma emitido em 12 de Março de 2007, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada.

b) Cartão de pessoa colectiva n.º P512101124 com o CAE 91333.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Manuel António Botelho Soares – João Manuel do Couto Furtado – Leonildo Martins da Ponte. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

Estatutos

CAPÍTULO I

Designação, sede, duração e objectivos

O Clube adopta a designação de CLUBE DE FUTEBOL DO LIVRAMENTO, tem a sua sede na Rua Padre Domingos da Silva Costa, 2, freguesia de Livramento, concelho de Ponta Delgada e funcionará por tempo indeterminado.

Artigo 1.º

Natureza

Associação sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

O Clube tem por objectivo a persecução de actividades desportivas de futebol, andebol, voleibol, basquetebol, ginástica desportiva para jovens, serões literários, animação artística sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 3.º

Requisitos

Poderão ser membros do Clube:

- a) Quaisquer indivíduos que se encontrem inscritos como sócios;
- b) Os descendentes dos sócios enquanto não atingirem a maioridade;
- c) Todos os novos sócios terão que ter o aval de 2 (dois) elementos da associação.

Artigo 4.º

Inscrição

1 - A inscrição nas actividades do Clube é gratuita.

2 - Sempre que se justifique e assim o entenderem, poderá ser cobrada uma quotização suplementar, de montante a fixar em assembleia geral.

Artigo 5.º

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Prestigiar o Clube, procurando por todas as formas para o seu engrandecimento e projecção;

- b) Acatar e cumprir todas as ordens legítimas da direcção e de todos os responsáveis pela coordenação de grupos e participar-lhes todos os factos que julgam merecedores de consideração;
- c) Zelar pela conservação das instalações e material desportivo que utilizam ou cuja guarda lhes seja confiada.

CAPÍTULO III

Artigo 6.º

Órgãos sociais

São órgãos associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O fiscal único.

Artigo 7.º

Assembleia geral

1 - A assembleia geral é formada por sócios com direito a voto.

2 - A cada associado corresponde a um voto.

3 - Nas reuniões da assembleia, devem participar os membros da direcção e o fiscal único.

4 - Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a esta apreciar a autenticidade da mesma.

5 - Os sócios que assumam a natureza de pessoa colectiva indicam, através de carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representa na assembleia geral.

Artigo 8.º

Competência da assembleia geral

1 - Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da direcção e fiscalização da associação;
- d) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- e) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
- g) Deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos expressos em assembleia geral, com excepção das deliberações para as quais a lei exija maioria qualificada.

Artigo 9.º

Mesa da assembleia geral

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos por esta para um mandato de 4 anos.

2 - O mandato dos membros da mesa da assembleia geral é renovável, mantendo-se estes em efectividade de funções até posse dos membros que os venham a substituir.

Artigo 10.º

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano e sempre que for convocada, nos termos da lei ou a requerimento da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 11.º

Composição da direcção

1 - A direcção é composta por um presidente, um tesoureiro e um vogal.

2 - Nas deliberações da direcção o presidente tem voto de qualidade.

3 - O presidente da direcção é escolhido pela assembleia geral de entre os vogais eleitos.

4 - O mandato da direcção tem a duração de 4 anos e é renovável.

Artigo 12.º

Competência da direcção

1 - Compete à direcção assegurar a gestão dos negócios do Clube, sendo-lhes atribuídos os mais amplos poderes e cabendo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar o plano de actividades, anual e plurianual;
- b) Aprovar o orçamento e acompanhamento da sua execução;
- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outro órgão do Clube;
- d) Adquirir, alienar ou onerar participações de capital de outras sociedades, bem como obrigações e outros títulos semelhantes;
- e) Representar o Clube, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e acompanhar acções, confessar desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrários;
- f) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre a emissão de empréstimos obrigacionistas e contrair outros empréstimos no mercado financeiro, ressalvando os limites legais;
- h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da associação;
- i) Decidir sobre a administração do pessoal e sua remuneração;

j) Constituir procuradores e mandatários da associação, nos termos que julgue convenientes;

k) Exercer as demais competências que lhe caibam por lei.

2 - A direcção poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em comissões especiais.

Artigo 13.º

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

1 - O conselho fiscal é constituído por três associados, devendo um ser técnico oficial de contas. Se não existir nenhum associado com tal graduação, convidar-se-á um técnico oficial de contas para presidir ao conselho fiscal, não associado.

2 - O conselho fiscal será composto por um presidente, um secretário e um vogal, que podem ser associado ou não.

3 - Se constituído fiscal único, este será obrigatoriamente técnico oficial de contas.

Artigo 14.º

Competência do conselho fiscal

a) São competência do conselho fiscal a fiscalização e consolidação das contas do exercício da contabilidade emitindo parecer sobre elas, visando o balanço e o inventário das contas do exercício (anual);

b) Alertar a direcção sobre os pontos que entender devam ser rectificadas a fim de serem apresentados para a aprovação em assembleia geral.

Artigo 15.º

Receita e despesa

1 - A contabilidade do Clube, considera-se receitas ao mesmo grupo.

- a) As dotações inscritas no orçamento;
- b) Os subsídios, participações e donativos atribuídos para esse efeito;
- c) As quotizações suplementares dos membros;
- d) As que decorrem da actividade do Clube.

2 - Na mesma hipótese, consideram-se despesas do Clube que decorrem do seu funcionamento, e designadamente as que resultam de deslocações dos seus membros e da aquisição e conservação do material e instalações utilizadas.

Artigo 16.º

Destino dos saldos

Compete à direcção decidir quanto à cobertura dos défices ou quanto ao destino dos saldos provenientes do funcionamento do grupo, dando-lhe a conveniente expressão no orçamento a aprovar pela assembleia geral do Clube.

Artigo 17.º

Património

1 - Todos os bens afectos ao funcionamento do Clube que não pertençam individualmente a qualquer membro são considerados património do grupo, devendo constar no respectivo inventário.

2 - No caso de se integrarem no Clube já em funcionamento e com património próprio, poderá ser acordado que os respectivos bens sejam transferidos apenas em usufruição e, nesse caso, os mesmos serão relacionados por apenso ao documento que titular e ao acordo.

CAPÍTULO IV

Disciplina

Artigo 18.º

Regime disciplinar

1 - Aos membros do Clube, quer tenham a qualidade do sócio, quer não, são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão dos direitos do membro do Clube, até 1 ano;
- c) Expulsão do Clube.

2 - A expulsão impede a readmissão de membro por um período de 3 anos.

3 - As sanções são aplicadas pelo director delegado do Clube, e delas cabe recurso para a assembleia geral.

4 - A perda da qualidade do sócio, implica a impossibilidade de continuar a pertencer ao Clube, e só, em assembleia geral, se compete decidir.

5 - A alteração deste regulamento interno é com a aprovação superior a 60% dos elementos em votos de assembleia

geral, não podendo ser aprovado, desde que os votos sejam inferiores a 40% inscritos no grupo.

Manuel António Botelho Soares – João Manuel do Couto Furtado – Leonildo Martins da Ponte.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 3 de Abril de 2007. -
- O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

SOCIEDADE VILANOVENSE

Estatutos - alteração

Certifico que:

Por escritura de 2 de Abril de 2007, lavrada a fls. 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-J, do Cartório Notarial a cargo de Lic.ª Joana Maria Martins Pinheiro, localizado na Rua de Jesus, 30, Praia da Vitória, foram alterados a denominação da associação em epígrafe e o artigo 40.º dos respectivos estatutos, que passam a ser:

Denominação: SOCIEDADE VILANOVENSE

Artigo 40.º

Caso não exista o número de sócios a que se refere o artigo 33.º, serão vendidos em hasta pública, com a fiscalização da autoridade competente, todos os objectos pertencentes à sociedade, e pago todo o passivo, sendo o remanescente entregue à Junta de Freguesia de Vila Nova.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Para da Vitória, 2 de Abril de 2007. -
- A Notária, *Lic.ª Joana Maria Martins Pinheiro.*



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	15,00 €
II série	15,00 €
III série	12,50 €
IV série	12,50 €
I e II séries	30,00 €
I, II, III e IV séries	45,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 8,00 € - (IVA incluído)
